CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3503/1997

Ementa

SUSPENDE A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/12/1997		

Status de Vigência

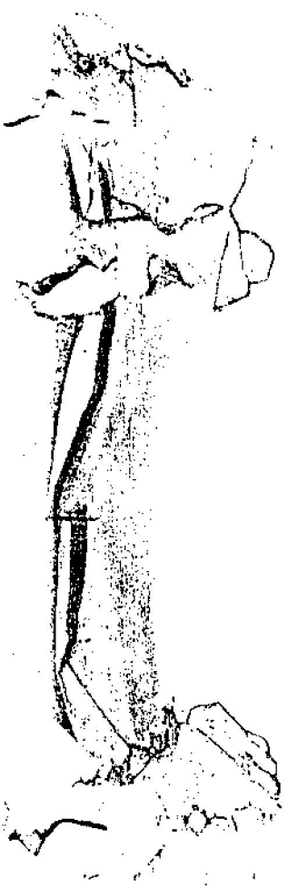
Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/03/1998	Lei Ordinária nº 3527/1998	Revogada pela

LEI Nº. 3.503 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

"Suspende a aprovação de projetos de construção de postos de abastecimento de veículos."



REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensas a tramitação e a aprovação de projetos de construção de postos de abastecimento de veículos no território do município de Indaiatuba, até a aprovação da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Indaiatuba, aprovado pela Lei 1.048 de 17 de janeiro de 1969.

Parágrafo Único - Fica suspensa pelo mesmo prazo a que se refere este artigo a aplicação do disposto no art. 14 da Lei 1.450 de 8 de dezembro de 1976, que institui o Código de Obras do Município de Indaiatuba.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal deverá submeter o projeto de revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Indaiatuba à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de 720 dias, a contar do início da vigência desta lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do prazo previsto neste artigo suspenderá automaticamente a vigência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e se aplicará aos projetos de edificação em tramitação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de dezembro de 1997.

Reinaldo N Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL